

CONTRATO 709-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.
NUP: 9.343206/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A EMPRESA
BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Municipal de Gestão Social, a Senhora **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB e CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua São Leopoldo, 137, Cinturão Verde, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ 34.804.385/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA**, CPF 008.081.912-50, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 17201.005403/2021.14/UERR**, em consequência do **Pregão Presencial 02/2021** para Registro de Preços, homologado em 10/01/2022, à fl. 98/v a 100 do Processo 16929/2022/SEMGES, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada – mão de obra dedicada, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes do Anexo I (Termo de Referência), e demais condições expressas no Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

- 2.1. O contrato terá a vigência de ate um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.116.685,88** (dois milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

4

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Nos casos de contrato com valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, o valor acima poderá ser meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da:

a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2154, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 603, de 31/08/2022, no valor de **R\$ 423.337,17** (quatrocentos e vinte três mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos);

b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2154, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 571, de 25/08/2022, no valor de **R\$ 176.390,50** (cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos);

c) O restante será empenhado conforme demanda.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa) em duas vias, em até 30 dias, contados após devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar o processo, bem como comprovação mensal das quitações dos encargos sobre a folha;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.4. Considera-se integralmente pago, no primeiro ano do contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado e que deverá ser zerado nos anos subsequentes, sendo vedada a CONTRATADA, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, nos termos do Acórdão TCU nº. 1904/2007- Plenário e Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

5.5. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 16929/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

5

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou prorrogações, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.4. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e contrato, anexo ao Edital;

8.2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas unidades administrativas;

8.3. DOS UNIFORMES

8.3.1. Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes da CONTRATADA, esta deverá fornecer gratuitamente aos postos de serviço as seguintes peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados adequadamente;

8.3.2. Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho e estarão sujeitos à prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, devendo a Licitante Vencedora submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada sua substituição;

8.3.3. Os uniformes deverão ser entregues em dia marcado, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue no ato ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

8.3.4. O fato de os funcionários já possuírem uniforme, não exime a CONTRATADA de fornecer novos uniformes, sob pena de desconto no seu faturamento;

8.4. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES

a) O orçamento dos uniformes necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo II do Termo de Referência – QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE UNIFORMES;

b) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, todos os dias da semana, com jornada diária e semanal, definida para cada função, conforme item 8 do Termo de Referência, nos endereços indicados pela CONTRATANTE;

8.6. DOS SERVIÇOS

8.6.1. Os serviços abaixo relatados são de cunho exemplificativo, podendo executar outras atribuições afins, conforme necessidades da CONTRATANTE:

8.7. ENCARREGADO GERAL

8.7.1. ATUAÇÃO: Devem coordenar e responder por equipes operacionais. Sua função é orientar e supervisionar funcionários, estabelecer metas e organizar planejamentos;

8.7.2. EXIGÊNCIAS: 1) Curso de especialização e conhecimentos específicos na área.

HORÁRIO DE TRABALHO: Jornada semanal de 44 horas, 8 horas diárias;

8.8. ELETRICISTA

8.8.1. ATUAÇÃO: Devem realizar reparos elétricos, tais como: Troca de luminárias, lâmpadas e reatores; Desligamento e acionamento de motores; Testes em equipamentos e circuitos elétricos; Instalação e ampliação de redes e linhas elétricas de baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados; Instalar equipamentos e localizar defeitos. O trabalho deverá ser realizado sob supervisão de supervisores, técnicos e engenheiros;

8.8.2. EXIGÊNCIAS

a) O serviço deve ser exercido por pessoal com Curso Técnico de Eletricista Predial ou comprovação de experiência em CTPS;

b) Escolaridade mínima de ensino fundamental.

8.8.3. HORÁRIO DE TRABALHO:

a) Jornada semanal de 44 horas, 8 horas diárias.

8.9. PORTEIRO DIURNO E NOTURNO

8.9.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

8.9.2. RECEPÇÃO

a) Dar boas vindas aos servidores e usuários das unidades;

b) Atender adequadamente o usuário, servidor, idoso, gestante, deficiente e autoridades;

c) Providenciar meios de transporte;

8.9.3. ORIENTAÇÃO

a) Orientar visitantes;

b) Orientar deslocamento na unidade;

c) Informar sobre normas internas;

d) Orientar sobre eventos na unidade;

e) Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhadas se necessário;

f) Informar itinerário de ônibus;

g) Requisitar transporte;

h) Chamar segurança quando ocorrência;

8.9.4. ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO:

a) Abrir e fechar as dependências do prédio;

b) Ligar e desligar as lâmpadas do prédio;

c) Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

d) Percorrer as dependências do prédio;

e) Verificar portas e janelas;

f) Observar movimentação das pessoas pela redondeza;

g) Registrar a passagem pelos pontos de ronda;

h) Relatar avarias nas instalações;

i) Inspeccionar os veículos no estacionamento;

j) Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;

k) Monitorar pelo circuito fechado de TV;

l) Prevenir incêndios;

8.9.5. CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS:

a) Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;

b) Identificar as pessoas;

c) Interfonar;

d) Encaminhar as pessoas;

- e) Acompanhar o visitante;
- f) Controlar a movimentação das pessoas;
- g) Prestar primeiros socorros;
- h) Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros quando necessário;
- i) Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas;
- j) Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
- k) Exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à Unidade, se houver necessidade;
- l) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente;

8.9.6. RECEBER/CONTROLAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- a) Recepcionar o entregador/ fornecedor com a mercadoria e encaminhar ao setor competente;
- b) Verificar a documentação da mercadoria recebida;
- c) Receber volumes e correspondências;
- d) Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição;
- e) Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração;

8.9.7. COMUNICAR-SE:

- a) Falar ao telefone;
- b) Transmitir recados;
- c) Lidar com o público;
- d) Operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal);
- e) Dominar código de comunicação;
- f) Redigir relatórios;
- g) Informar os regulamentos aos interessados;

8.9.8. DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- a) Demonstrar educação;
- b) Manter a postura;
- c) Demonstrar honestidade;
- d) Aplicar os ensinamentos do treinamento;
- e) Demonstrar asseio;
- f) Demonstrar atenção;
- g) Demonstrar espírito de equipe;
- h) Demonstrar paciência;
- i) Manter o autocontrole;
- j) Organizar-se;
- k) Ter capacidade de tomar decisões;
- l) Ser prestativo;
- m) Ter destreza manual;
- n) Administrar seu próprio tempo;
- o) Aplicar normas de combates a incêndio;
- p) Aceitar ideias;
- q) Estar atualizado;
- r) Ser desinibido;
- s) Demonstrar senso de responsabilidade;
- t) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- u) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;
- v) Iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento

dos ventos registrados do plantão anterior;

- w) Utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço;
- x) Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;
- y) Só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto;
- z) Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação;

8.9.9. EXIGÊNCIAS

- a) O serviço deve ser exercido por pessoal com escolaridade mínima: ensino fundamental;

8.9.10. HORÁRIO DE TRABALHO:

- a) Jornada semanal de 44 horas, 12x36 diurno e 12x36 noturno a depender do local de atuação dos terceirizados e da autorização expedida pela CONTRATANTE;

8.10. COPEIRAGEM

8.10.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM MATERIAL:

8.10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA de acordo com as seguintes atribuições e obrigações:

- a) Preparar e servir água, chá/ café e outros, para os servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) Servir alimentos sempre que solicitado;
- c) Preparar bandejas, pratos e mesas;
- d) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- e) Lavar e higienizar os utensílios e equipamentos de copa e cozinha;
- f) Descongelar e limpar geladeiras, frigobares/ micro-ondas e bebedouros;
- g) Limpar os armários;
- h) Lavar e higienizar mesas, cadeiras e piso da copa e da cozinha;
- i) Controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água;
- j) Realizar demais atividades previstas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Deverão ser fornecidos diariamente no mínimo 9 litros de café com açúcar, 3 litros de café sem açúcar (com adoçante a parte), 3 litros de chá, sabores variados, bem como copos descartáveis para seu consumo;

8.10.3. REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) O serviço deve ser exercido por pessoal com escolaridade mínima: ensino fundamental;

8.10.4. HORÁRIO DE TRABALHO:

- a) Jornada semanal de 44 horas, sendo de 8 horas diárias.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidas.

mente atestadas, nos prazos fixados;

9.1.7. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;

9.1.9. É vedado a CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.2.2. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados;

9.2.3. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;

9.2.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.2.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.2.6. Prover todo o material de trabalho necessário à realização dos serviços;

9.2.7. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.2.8. Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e com conhecimento básico em informática, quando exigido para o desempenho da função;

9.2.9. Fornecer a CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar o serviço objeto do presente contrato, discriminando os dados pessoais bem como, endereços residenciais e em especial os dados de identificação;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço (como vales transporte), bem como em relação às despesas de alimentação e outros benefícios previstos na legislação;

9.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seu empregado nos termos previstos na legislação;

9.2.12. Estabelecer "plano de trabalho" e submetê-lo à Administração, enfocando de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, consubstanciado em roteiro e em procedimentos operacionais a serem definidos pela CONTRATANTE;

9.2.13. Repor bens desaparecidos ou furtados por outro igual ou similar;

9.2.14. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços;

- 9.2.15. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 9.2.16. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 9.2.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei 8.666/93;
- 9.2.18. Manter disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.2.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.20. Pagar os salário e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vale alimentação, férias, rescisão, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- 9.2.21. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na cidade de prestação dos serviços, ou em outra agência de preferência do empregado;
- 9.2.22. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas no Termo de Referência e no Contrato;
- 9.2.23. As multas decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA e do motorista, bem como as despesas relativas à defesa que se fizer necessárias;
- 9.2.24. As multas decorrentes de defeitos dos veículos ou de sua inadequação às leis de trânsito não serão de responsabilidade dos motoristas ou da empresa, desde que satisfeita à obrigação de inspeção observada anteriormente;
- 9.2.25. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto deste contrato, voluntário ou involuntariamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;
- 9.2.26. Na ocorrência de acidentes com os veículos, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina mecânica indicada pela CONTRATANTE;
- 9.2.27. Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de comunicação de Acidente com veículo oficial;
- 9.2.28. Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- 9.2.29. Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- 9.2.30. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manuten-

ção;

9.2.31. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado pelo fiscal do contrato;

9.2.32. É vedado acordo entre o motorista com terceiros em caso de eventual acidente de trânsito;

9.2.33. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

9.2.34. A empresa CONTRATADA deverá apresentar preposto local com poderes para representar a empresa junto a CONTRATANTE;

9.2.35. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos prestadores de serviço, inclusive repondo os prestadores de serviço faltantes;

c) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

d) Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

e) Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a CONTRATADA;

9.2.36. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.37. Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

9.2.38. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.2.39. Reservar no mínimo 03% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, conforme determina a Lei Estadual 899, de 26 de março de 2013;

9.2.40. Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto deverão ser alocados no centro de custo "despesas administrativas/operacionais" da Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.2.41. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista/RR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.2.42. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

a) Deixar de entregar documentos;

b) Apresentar documentação falsa;

- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;
- b) Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois)anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nas nos itens “**10.3. letra a**”, “**10.3, letra c**”, “**10.3, letra d**” e “**10.3, letra e**” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**10.3, letra b**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**10.3, letra e**”;

10.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,5% (cinco décimo de por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.8. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

10.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das

sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A rescisão administrativa unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

11.7. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

11.9. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro Boa Vista - RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2022.



JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE



SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA
BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 019 229 134-70

NOME: _____

CPF: 701.543.862-39